



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.788, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação do §2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.397, de 18 de junho de 2013, que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizantes no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.397, de 18 de junho de 2013, que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizantes no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caso o estagiário definido no *caput* deste artigo venha a perceber bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outra forma de contraprestação, o valor do referido benefício não poderá ultrapassar R\$600,00 (seiscentos reais), devendo o referido valor ser revisto no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2015.

Três Pontas - MG, 01 de setembro de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ÉRIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO